

# **Formação Continuada para Conselheiros Municipais de Educação 24 de agosto de 2021**

**Roberto Junior**  
Coordenador-Geral de Formação de Gestores e Técnicos da Educação Básica  
CGFORG/DIFOR/SEB/MEC



# Decreto n. 1882, de 7 de maio de 1925

O Coronel Antonio Pereira da Silva e Oliveira, Vice-governador no exercicio do cargo de Governador do Estado de Santa Catharina, no uso das attribuições que lhe dá a lei nº 1448, de 29 de agosto de 1923,

considerando que nas escolas ruraes, devido ao seu afastamento das autoridades escolares, menos se faz sentir a acção fiscalizadora destas, e que é, entretanto, imprescindivel, para maior efficiencia do ensino, estabelecer a permanente fiscalização dessas escolas;

considerando que esse desideratum pode ser alcançado com o concurso dos directos interessados no bom funcionamento das mesmas escolas; e

considerando que o instituto dos conselhos escolares locais, existente em varios paizes, é orgam proficuo para estabelecer e coordenar esse concurso;

## DECRETA :

Art. 1. — Para auxiliar a fiscalização dos trabalhos escolares e incrementar o ensino das escolas publicas ruraes, haverá nas localidades onde funcionarem as mesmas escolas um Conselho Escolar Familiar, composto de tres membros eleitos pelos paes, tutores ou responsaveis pelos alumnos.

Art. 2. — São attribuições do Conselho Escolar Familiar:

I. Verificar a assiduidade do professor, a regularidade do funcionamento das aulas e a exactidão da escripta dos livros escolares e das informações fornecidas pelo professor nos boletins mensaes.

**Conselho Escolar  
Familiar**

# O MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA

- 1932 -

“Cada escola, seja qual for o seu grau, dos jardins às universidades, deve, pois, reunir em torno de si as famílias dos alunos, estimulando e aproveitando as iniciativas dos pais em favor da educação; constituindo sociedades de ex-alunos que mantenham relação constante com as escolas; utilizando, em seu proveito, os valiosos e múltiplos elementos materiais e espirituais da coletividade e despertando e desenvolvendo o poder de iniciativa e o espírito de cooperação social entre os pais, os professores, a imprensa e todas as demais instituições diretamente interessadas na obra da educação.”

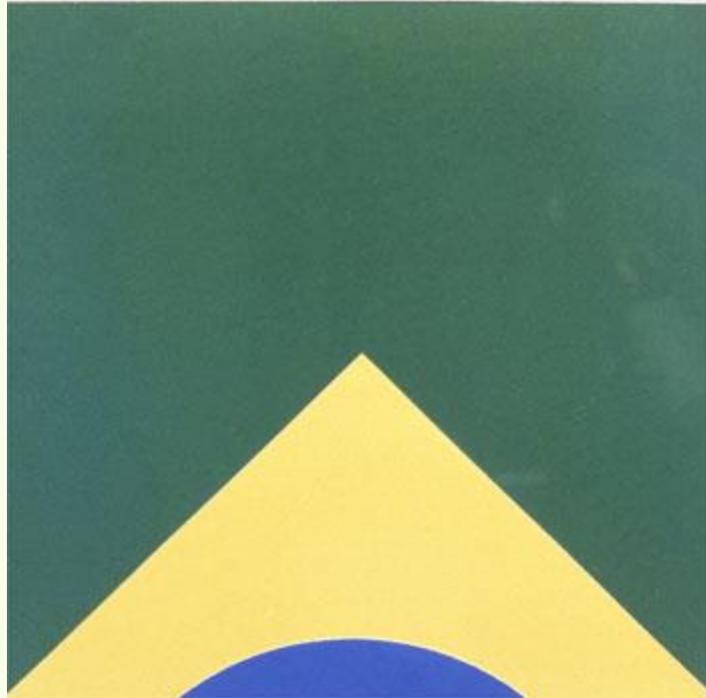


A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



**CONSTITUIÇÃO**  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988



A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*VI – gestão democrática do ensino público na forma da lei.*

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, em seus artigos institui que:

**Art. 12.** *Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de :*

**VI** – *articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;*

**VII** – *informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;*

**Art. 13.** *Os docentes incumbir-se-ão de:*

**VI** – *colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus artigos institui que:

*Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:*

*II – participação das comunidades escolar e local em **conselhos escolares** ou órgãos equivalentes.*

*Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.*

Por sua vez o **Plano Nacional de Educação**, aprovado pela Lei 10.172/2001, preceituou que:

*No âmbito da **Educação Infantil**, um dos objetivos e metas é:*

*16. **Implantar conselhos escolares** e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.*

*No âmbito do **Ensino Fundamental**, um dos objetivos e metas é:*

*9. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de **conselhos escolares** ou órgãos equivalentes.*

*No âmbito do **Ensino Médio**, um dos objetivos e metas é:*

*13. Criar mecanismos, como **conselhos** ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas.*

Por sua vez o atual **Plano Nacional de Educação**, aprovado pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, preceitua que:

**Meta 19:**

*19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os **conselhos escolares**, por meio das respectivas representações;*

*19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de **conselhos escolares** e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de **formação de conselheiros**, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;*

A large, stylized green eye is the central focus. The iris is colored with the Brazilian flag's green and gold, and the pupil is a blue circle containing a white emblem of a state, likely Rio de Janeiro. The eye is set against a dark green background.

**Legislação Estadual**

**Legislação Municipal**

“As leis não bastam,  
os lírios não nascem das leis.”



Carlos Drummond de Andrade

# Conceito

*Conselho Escolar é o órgão colegiado da escola pública, com função deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, ao qual cabe avigorar o projeto político-pedagógico da escola, como a própria expressão da sua organização educativa, garantindo a participação das comunidades escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica.*



# Conceito

Depoimento de uma mãe, Conselheira Escolar, de Caruaru/PE:

**“Conselho Escolar é a união de muita gente diferente, par ajudar a escola a crescer.”**

Mãe Conselheira: Maria das Graças  
Escola Municipal Landelino Rocha  
Caruaru/PE

Depoimento de uma estudante da educação infantil:

**“Conselho Escolar é uma rodinha que as pessoas vão escolhendo coisas melhores para a escola.”**

Legitimidade

Gestão de  
Conflitos

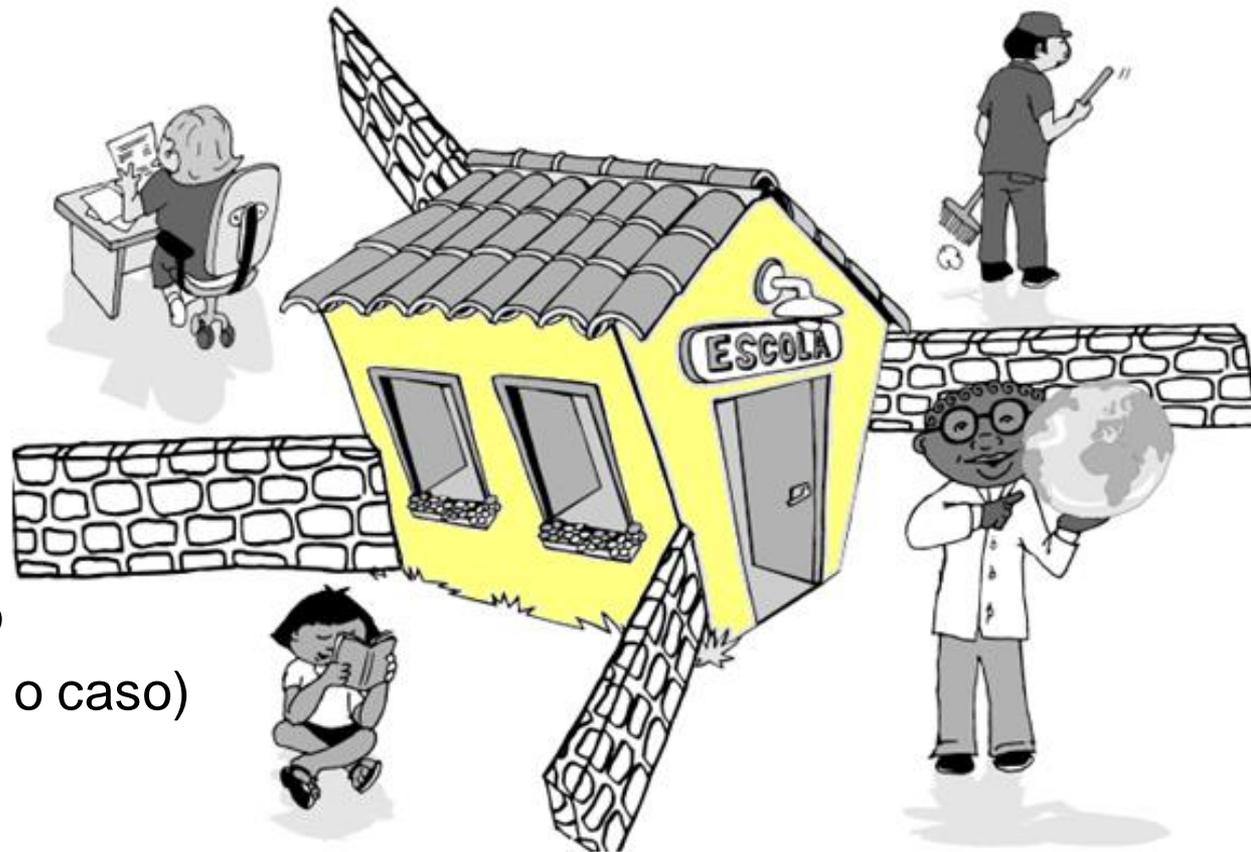


Democracia Representativa X Participativa

# Composição

## Representantes:

- Pais ou responsáveis
- Estudantes
- Professores
- Demais funcionários
- Diretor(a) – membro nato
- Comunidade local (se for o caso)



## Competências:

- Deliberativa
- Consultiva
- Fiscal
- Mobilizadora
- Pedagógica

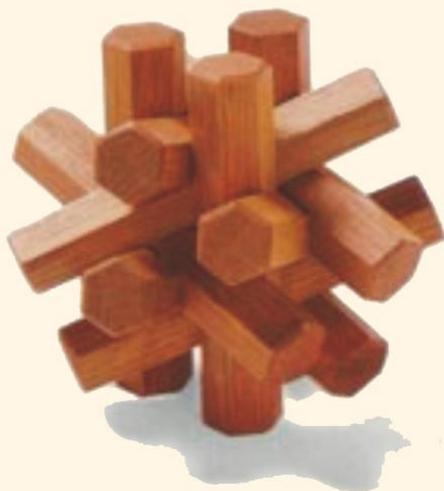


## Gestão:

- Administrativa
- Pedagógica
- Financeira

# PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA

UMA CONSTRUÇÃO POSSÍVEL



Elaboração  
Acompanhamento  
Avaliação



# Festa!!!





**E  
na  
Escola  
????**

Envolver e valorizar a participação de todos.



*“Se eu ordenasse que um general se transformasse em gaivota, e o general não me obedecesse, a culpa não seria do general, seria minha”.*

*O Pequeno Príncipe*

# Formação Continuada

## • Qualificar a participação!

- Material didático específico
- Grupos de estudos
- Intercâmbio entre Conselhos
- Cursos de formação
- Palestras
- Webconferências
- Secretaria de Educação

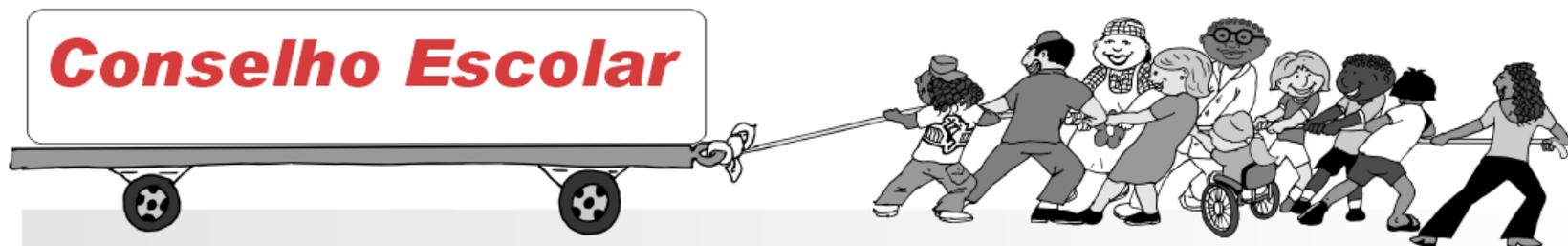


# Fortalecimento



## Ampliar a participação!

- Divulgar os objetivos e as funções do Conselho Escolar
- Garantir a participação/envolvimento de todos
- Estabelecer metas coletivamente e divulgar os resultados
- Criar canais de comunicação



# Fórum



Formação

Fortalecimento

Ação

IDEB

SAEB

Taxas de Rendimento

Informações Financeiras





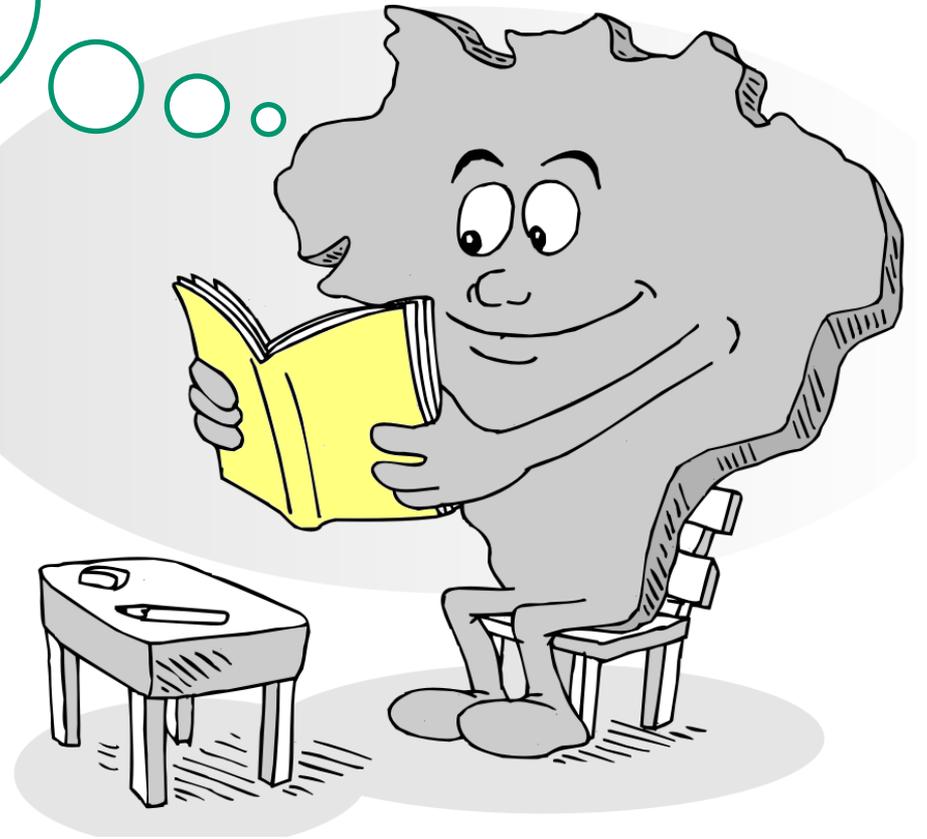
**PROGRAMA**  
**EDUCAÇÃO E FAMÍLIA**  
PARTICIPE, A ESCOLA TAMBÉM É SUA!

**ADESÃO das Secretarias de Educação**  
até 31/8/21, via PAR 4.



**INFORMAÇÕES:**

[http://pddeinterativo.mec.gov.br/  
educacao-e-familia](http://pddeinterativo.mec.gov.br/educacao-e-familia)



**OBRIGADO!**

**Ministério da Educação**

Secretaria de Educação Básica

Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação  
Coordenação-Geral de Formação de Gestores e Técnicos da Educação Básica

Esplanada dos Ministérios Bloco "L" Edifício Sede 5º andar sala 503

Brasília/DF CEP: 70.047-900

**Telefone:** (61) 2022-8358

**E-mail:** [cgforg@mec.gov.br](mailto:cgforg@mec.gov.br)